02/08/2023, 19:53

LEI ORDINÁRIA Nº 6.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2007(COMPILADA)

(Compilada)

Processo: 47/2007

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 31/08/2007 (jornal - Município)

Data de Promulgação: 16/08/2007

Alterações:

Alterada pela Lei nº:

- 7.139, de 14 de junho de 2010.

Revogação:

Observações:

LEI N° 6.730, DE 16 DE AGOSTO DE 2007.

Cria o Programa de Incentivo ao Uso de Serviços de Máquinas Pesadas em propriedades rurais de Caxias do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Uso de Serviços de Máquinas Pesadas na exploração de propriedades rurais, situadas no Município de Caxias do Sul, com o objetivo de melhorar as condições de cultivo das mesmas.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se máquina pesada trator de esteira, trator motonivelador, trator retroescavadeira e trator escavadeira hidráulica.

Art. 2º O Programa será executado através da contratação de equipamentos de terceiros, feita pelo produtor rural, isto, após a aprovação pela Secretaria Municipal da Agricultura dos serviços solicitados, limitados a 20horas/máquina por ano por propriedade.

Parágrafo único. No serviço de implementação de aviários e pocilgas, a quantidade poderá ser de até cem (100) horas/máquinas por propriedade, por ano. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 7.139, de 14 de junho de 2010)

- Art. 3º O pagamento subsidiado das horas/máquina, quando devidamente autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura, se dará da seguinte forma:
 - I − o produtor rural contratará o serviço de máquinas diretamente;
- II as empresas que efetuarem o trabalho deverão estar enquadradas e inscritas na Secretaria Municipal da Agricultura;

- III preço de cada atividade será acordado com ambas as partes e elaborado o preço máximo a ser cobrado;
- IV o serviço só será executado através de planejamento técnico, elaborado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde serão especificados os equipamentos necessários para a realização da obra;
- V o técnico da Secretaria Municipal da Agricultura, responsável pela elaboração do planejamento da obra, fará o acompanhamento da mesma durante sua realização;
- VI o serviço subsidiado em 50% (cinqüenta por cento) pela Secretaria Municipal da Agricultura só será pago após a conclusão e vistoria da obra, por técnico da secretaria; e
- VII os 50% (cinqüenta por cento) restantes do trabalho serão pagos diretamente pelo produtor à empresa, por ele contratada.

Parágrafo único. O valor máximo da hora-máquina será determinado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de pesquisa de mercado realizada periodicamente.

- Art. 4º Para beneficiar-se do Programa criado por esta Lei, o produtor rural deverá:
- I apresentar prova de sua inscrição como produtor rural, com apresentação do talonário de produtor rural devidamente regularizado;
 - II ter no cultivo da terra sua principal fonte de renda; e
 - III receber assistência técnica de profissional público ou privado.
- Art. 5º Os serviços criados por esta Lei serão executados por região, obedecendo cronograma da Secretaria Municipal da Agricultura.
- Art. 6º Servirão de recursos para atender ao encargo que trata esta Lei, a dotação orçamentária de código 2147.3.3.90.39 outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
 - Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal da Agricultura a aplicação da presente Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Caxias do Sul, 16 de agosto de 2007; 132º da Colonização e 117º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori

PREFEITO MUNICIPAL